Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 | I Série – N.º 94

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 179/20:

Altera o n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 15.º, os artigos 16.º e 17.º, e o n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro. — Revoga a alínea e) do artigo 11.º do referido Estatuto Orgânico, e a Rectificação n.º 22/17, de 18 de Dezembro.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/20:

Aprova o Regulamento Interno do Funcionamento da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas. — Revoga a Resolução n.º 2/11, de 2 de Fevereiro.

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 5/20:

Regista a Direcção eleita do Partido PALMA — Nova Angola, no seu III Congresso Ordinário e anota as alterações operadas aos Estatutos do Partido e o novo Programa aprovado.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/20:

Rectifica o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/20, de 8 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 79, I Série, que aprova o Regulamento da Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 179/20

de 29 de Junho

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, no sentido de proporcionar maior correspondência com a realidade actual, sem alteração dos paradigmas legalmente estabelecidos, munir os Órgãos e Serviços de Apoio ao Vice-Presidente de dispositivos legais mais assertivos, para o melhor cumprimento dos deveres consagrados;

Os Órgãos de Apoio ao Presidente da República, nomeadamente os Departamentos Ministeriais e as Instituições por estes superintendidos encontram-se em franca reforma tendo em vista a diminuição da sua estrutura e a calibragem da sua eficácia;

Considerando que o Vice-Presidente da República é um órgão auxiliar do Presidente da República no exercício da função executiva e, para cumprimento de tal desiderato, importa que, os serviços que prestam assessoria e apoio técnico e administrativo directo e imediato, estejam circunscritos numa estrutura orgânica padronizada com os critérios da racionalização, da modernização da Administração Central do Estado e da melhoria do grau de eficiência e eficácia;

Havendo a necessidade de se alterar o Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República no interesse de uma maior eficácia e eficiência na prossecução das atribuições que lhe estão afectadas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola:

ARTIGO 1.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro)

O n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 2 do artigo 15.º, os artigos 16.º, 17.º e o n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 9.º

[...]

1. (...).
2. (...).
3. No exercício das suas funções, os Assessores são apoiados por até 5 (cinco) Assistentes, com forma-

ção superior na área de especialidade da Assessoria, nomeados pelo Vice-Presidente da República, sob proposta do Assessor, e um Secretário.

4. (...).

ARTIGO 15.º
[...]

1. (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
2. (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) Departamento de Contratação Pública.

ARTIGO 16.º
[...]

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é um serviço de apoio técnico especializado dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República para a planificação, execução e orientação da política de comunicação e tem, nomeadamente, as seguintes atribuições e competências:

a) Gerir o acervo e prestar apoio documental e bibliográfico aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

b) Recolher, analisar, tratar e arquivar toda a informação de interesse, para os Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

c) Propor e implementar acções de uniformização de conceitos e procedimentos de comunicação em articulação e cooperação entre as Assessorias, Direcções e Gabinetes afectos aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

d) Colaborar na elaboração da agenda pública do Vice-Presidente da República;

e) Elaborar os discursos, comunicados e todo o tipo de mensagens do Vice-Presidente da República;

f) Promover, através de iniciativas junto de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projectos de interesse dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

g) Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Vice-Presidente da República, Assessores, Directores e demais órgãos representativos dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

h) Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as actividades do Vice-Presidente da República e os seus órgãos de apoio, para fins de consulta e estudo;

i) Coordenar, em colaboração com os demais órgãos, as informações e dados, cuja divulgação seja da competência dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

j) Coordenar a divulgação de notícias sobre os Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República na Internet, através da Página oficial do Vice-Presidente da República e redes sociais;

k) Adquirir, recolher, classificar, catalogar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelas diferentes áreas dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República e troca a documentação e publicações de interesse para o Vice-Presidente da República e de interesse geral e assegurar o acesso à mesma às áreas dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República e ao público em geral;

l) Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos nacionais ao nível dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

m) Coordenar e manter, em colaboração com o Gabinete de Tecnologias de Comunicação e Informação, os fluxos comunicacionais internos e externos, em consonância com as linhas estratégicas adoptadas pelo Executivo;

n) Coordenar e executar as actividades de planeamento, normalização, controlo e avaliação de conteúdos informativos, em plataformas tecnológicas de comunicação e informação e comunicação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

o) Apresentar planos de gestão de crise, bem como praticar actos necessários ao exercício das suas funções e os que sejam superiormente determinados;

p) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura interna:

a) Departamento de Comunicação Institucional;

b) Departamento de Informação Documental e Publicações.

ARTIGO 17.º
[...]

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico encarregue do desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar o suporte às activi-

dades de modernização e inovação dos Serviços de Apoio Técnico ao Vice-Presidente da República, e tem, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

a) (...);

b) (...);

c) Assegurar a manutenção e a operacionalidade das soluções tecnológicas adoptadas pelos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

d) Elaborar e assegurar a implementação do plano estratégico do sistema de tecnologia de informação;

e) Recolher, tratar e gerir a informação e o sistema informático;

f) Assegurar as relações entre o Gabinete de Tecnologias de Comunicação e Informação e as outras áreas dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, em matérias de tecnologias de comunicação e informação;

g) Propor e organizar acções de esclarecimento e formação em tecnologias de comunicação e informação dos funcionários e agentes administrativos;

h) Emitir pareceres relacionados com as tecnologias de comunicação e informação;

i) Apoiar a tomada de decisão em matéria de tecnologias de informação;

j) Assegurar, em coordenação com os órgãos e serviços competentes, os equipamentos de tecnologias de informação a adquirir e a instalar nos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República;

k) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. (...):

a) (...);

b) (...).

ARTIGO 23.º
[...]

1. O quadro de pessoal e o organigrama dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, a que se refere o presente artigo são os que constam dos Anexos I e II do presente Diploma, de que são parte integrante.

2. (...).»

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada a alínea e) do artigo 11.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, e a Rectificação n.º 22/17, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2020.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 23.º do Estatuto Orgânico que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	Lugares
Titulares da Função Executiva do Estado		Vice-Presidente da República		1
		Director de Gabinete do Vice-Presidente da República		1
		Director-Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente da República		1
		Assessor do Vice-Presidente da República		3
		Director do Cerimonial do Vice-Presidente da República		1
		Consultor do Vice-Presidente da República		5
Direcção e Chefia		Director de Serviço		8
		Chefe de Departamento		14
		Consultor de Serviço OAVPR		5
		Chefe de Secção		8
Assistente dos OAVPR	Técnica Superior	Assistente Sénior dos OAVPR	Direito, Economia, Administração Pública, Relações Internacionais, Sociologia, Psicologia, Engenharia Informática, Gestão, Governação Local e Autarquias, Comunicação Social, Finanças, Ciências Políticas, Engenharia Civil, Auditoria, Fiscalidade.	2
		Assistente Especialista Principal do OAVPR		2
		Assistente Especialista OAVPR		2
		Assistente Principal dos OAVPR		7
		Assistente de 1.ª Classe dos OAVPR		8
		Assistente de 2.ª Classe dos OAVPR		15

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional	Lugares
Especialista dos OAVPR	Técnica	Especialista Principal de 1.ª Classe do OAVPR	Direito, Contabilidade, Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Informática para Gestão; Línguas, Fiscalidade, Arquitectura, Secretariado, Diplomacia, Comunicação Social, Auditoria, Engenharia Civil.	1
		Especialista Principal de 2.ª Classe do OAVPR		2
		Especialista Principal de 3.ª Classe do OAVPR		2
		Especialista de 1.ª Classe dos OAVPR		6
		Especialista de 2.ª Classe do OAVPR		6
		Especialista de 3.ª Classe do OAVPR		15
Analista dos OAVPR	Técnica Média	Analista Principal de 1.ª Classe dos OAVPR	Informática, Contabilidade, Ciência Económicas e Jurídicas, Administração e Gestão, Línguas, Protocolo e Relações Públicas, Organização de Eventos.	1
		Analista Principal de 2.ª Classe dos OAVPR		1
		Analista Principal de 3.ª Classe dos OAVPR		2
		Analista de 1.ª Classe dos OAVPR		3
		Analista de 2.ª Classe dos OAVPR		8
		Analista de 3.ª Classe dos OAVPR		12
Administrativa e Auxiliar	Administrativa dos OAVPR	Oficial Administrativo Principal dos OAVPR		0
		Primeiro Oficial dos OAVPR		0
		Segundo Oficial dos OAVPR		0
		Terceiro Oficial dos OAVPR		0
		Aspirante dos OAVPR		1
		Escriturário-Dactilógrafo dos OAVPR		1
		Telefonista dos OAVPR		0
	Auxiliares dos OAVPR	Motorista de Pesados Principal dos OAVPR		0
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe dos OAVPR		1
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe dos OAVPR		4
		Motorista de Ligeiros Principal dos OAVPR		0
		Motorista de Ligeiro de 1.ª Classe dos OAVPR		2
		Motorista de Ligeiro de 2.ª Classe dos OAVPR		8
	Operário dos OAVPR	Operário Qualificado Encarregado Principal dos OAVPR		0
		Operário Qualificado Encarregado de 1.ª Classe		7
		Operário Qualificado Encarregado de 2.ª Classe		0
	Auxiliar dos OAVPR	Auxiliar Administrativo Principal dos OAVPR		3
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe dos OAVPR		0
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe dos OAVPR		0
TOTAL				169

ANEXO II

Organigrama dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República a que se refere o artigo 23 do Estatuto Orgânico que antecede

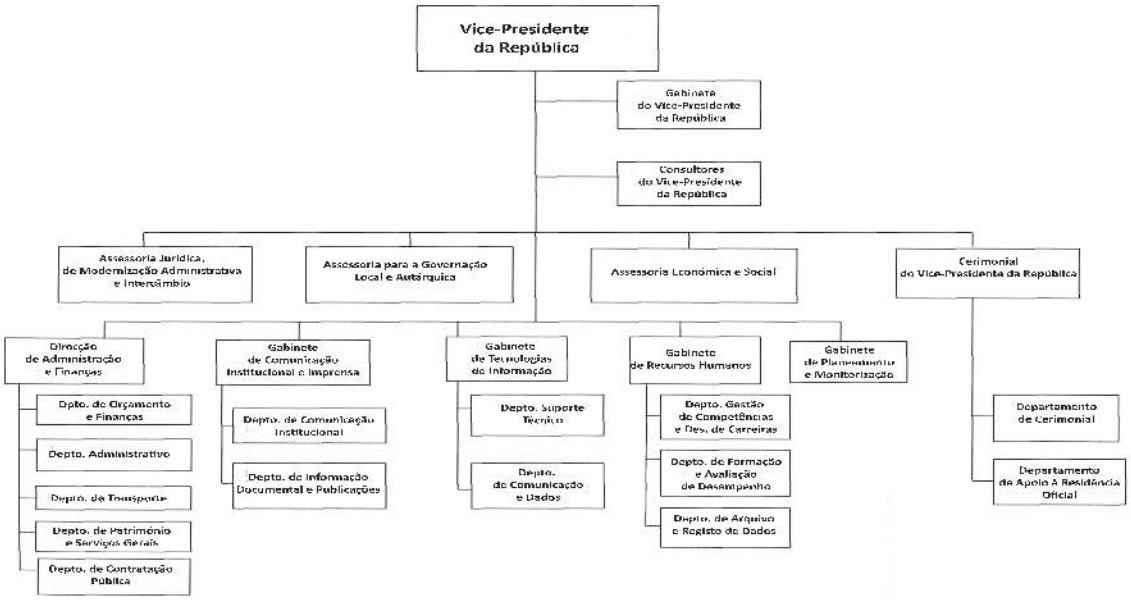

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 2/20
de 29 de Junho

Havendo necessidade de se proceder à revisão do Regulamento Interno do Funcionamento da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas;

Considerando as disposições combinadas da alínea f) do artigo 6.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º e do artigo 13.º, todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Tendo em conta as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, Lei que Altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, o Plenário do Tribunal de Contas, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Funcionamento da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas anexo à presente Resolução e que dela é parte integrante.

2. É revogada a Resolução n.º 2/11, de 2 de Fevereiro.

Vista e aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas, em Luanda, 14 de Maio de 2020.

Publique-se.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Renée Vicente Olavo Gambôa*.

REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO DA 1.ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Âmbito da aplicação)

A presente Resolução rege as competências específicas e de funcionamento da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas, em Plenário e em Sessão Diária de Visto e o relacionamento com os demais serviços do Tribunal.

ARTIGO 2.º
(Funções de Secretaria nas Sessões da Câmara)

1. Incumbe ao Secretário Judicial secretariar o Plenário da Câmara, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, Lei que Altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

2. Quaisquer diligências ordenadas por Despacho, Decisão ou Acórdão, serão cumpridas pela Direcção dos Serviços Técnicos.

3. A Contadoria Geral deve, sempre que possível, organizar-se de modo a que determinado processo seja movimentado pelo mesmo oficial de justiça.

4. O prazo para o oficial de justiça lavrar termos de conclusão, de vista ou para cumprimento de qualquer Despacho, Decisão ou Acórdão é de dois dias úteis.

ARTIGO 3.º
(Registo dos actos e contratos)

1. Nenhum processo, requerimento ou documento deve ser presente em juízo sem que nele conste a nota de registo de entrada com o respectivo número de ordem.

2. Nos casos de recusa de visto, a cópia de anulação das notas de cabimentação deve ser apresentada aos Juízes de Turno ou Juiz Relator, tão logo cheguem à Contadoria Geral para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal Contas.

ARTIGO 4.º
(Requisição de consultoria externa)

1. Sempre que, para a tomada de uma decisão, for necessário analisar qualquer informação que requeira conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, a 1.ª Câmara poderá solicitar a assistência de consultores externos.

2. A necessidade de consultoria é decidida pelos Juízes de Turno ou pelo Juiz Relator, consoante se suscite em Sessão Diária de Visto ou no âmbito de auditorias, inquéritos e averiguações ordenados, nos termos da alínea c) do artigo 13.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal Contas e aos artigos 9.º-A e 71.º-A da Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, Lei que Altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

3. A requisição de consultores externos é da competência do Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal Contas.

CAPÍTULO II
Da Escala e da Distribuição

ARTIGO 5.º
(Distribuição)

1. Nos processos de visto, a designação do Juiz de Turno é feita por escala, em períodos semanais, mediante proposta do Presidente da Câmara ao Plenário.

2. Nos processos, de multa, a designação do Juiz Relator é feita mediante distribuição, nos termos previstos no artigo 53.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

3. O Juiz que preside à distribuição anota em cada processo o nome do Relator sorteado, apondo de seguida a sua rúbrica, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

ARTIGO 6.º
(Redistribuição)

1. Ocorrendo a cessação de funções de Juiz na Câmara, os respectivos processos transitam para o Juiz que lhe suceder.

2. Caso não seja previsível que a sucessão referida no número anterior ocorra no prazo de 30 dias, os processos serão redistribuídos pelos restantes Juízes.

3. Na falta ou impedimento de Juiz Relator por mais de 5 dias úteis é-lhe suspensa a distribuição de novos processos, devendo de imediato proceder-se à redistribuição dos respectivos processos pelos restantes Juízes, se for de prever que tal situação se prolongue por mais de 5 dias.

4. A redistribuição prevista no número anterior deverá ocorrer nas seguintes situações:

a) Processos cujos prazos estejam a correr;

b) Processos em que tenham sido solicitados elementos instrutórios ou realizadas outras diligências complementares, na ausência do Juiz Relator.

ARTIGO 7.°
(Registo e autuação)

Compete à Direcção dos Serviços Técnicos o registo e autuação de processos sempre que ordenado pelo Juiz.

ARTIGO 8.°
(Devolução de processos às Divisões)

Sempre que da leitura do relatório técnico se suscitarem dúvidas relativas à análise do processo, os Juízes de Turno ou Juiz Relator do Processo, podem remeter às Divisões os respectivos processos para esclarecimentos, clarificação ou rectificação.

ARTIGO 9.°
(Junção de elementos novos aos processos)

Sempre que sejam solicitados elementos adicionais a um processo, em fase jurisdicional, devem estes, tão logo que recebidos, ser juntos aos autos pela Contadoria Geral e submetido à decisão do Juiz Relator.

CAPÍTULO III
Do Plenário da Câmara e das Sessões Diárias de Visto

SECÇÃO I
Da Organização e Funcionamento do Plenário da 1.ª Câmara

ARTIGO 10.°
(Competências)

Compete ao Plenário da 1.ª Câmara:

a) Julgar sobre a Concessão ou Recusa de visto de todos os processos sujeitos à preventiva, quando não haja acordo entre Juízes que integram a Sessão de Visto;

b) Aprovar o plano anual de auditorias, inquéritos e averiguações no âmbito da concomitante;

c) Aprovar os relatos de auditorias, inquéritos e averiguações no âmbito da concomitante;

d) Propor as instruções relativas aos processos de fiscalização prévia e concomitante da 1.ª Câmara;

e) Apreciar, preliminarmente, os relatórios e pareceres que, no âmbito da sua competência, o Plenário do Tribunal de Contas deve votar;

f) Aprovar o plano anual de actividades, a remeter ao Presidente do Tribunal para inclusão no Plano Geral Anual do Tribunal;

g) Avaliar, trimestralmente, a execução do Plano Anual de Actividade da Câmara;

h) Deliberar que, em caso de acumulação excepcional de processos, durante um período determinado, se apreciem, prioritariamente, certos processos em detrimento de outros, ainda que daí resultem em relação a estes a formação de visto tácito;

i) Apreciar e deliberar sobre as demais matérias que, pela sua relevância, interessem à Câmara.

ARTIGO 11.°
(Reunião)

1. A Câmara reúne-se em Plenário e compreende todos os Juízes que a integram.

2. A ordem de precedência dos Juízes é a que tiver sido sorteada, em cada ano, pelo Plenário do Tribunal de Contas.

3. Havendo assunto em agenda, a 1.ª Câmara reúne-se em Plenário, em regra, uma vez por semana.

4. Reúne-se ainda, sempre que o Presidente da Câmara a convoque por sua iniciativa ou por solicitação de 1/3 dos seus Juízes em efectividade de funções ou por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas.

5. As Sessões Ordinárias da Câmara realizam-se às quartas-feiras, às 10h:00, salvo se o Presidente, ouvidos os Juízes, proceder à sua marcação para dia ou hora diferente.

6. Os Juízes que iniciem funções após o sorteio tomarão, sucessivamente, lugar a seguir ao último Juiz na ordem de precedência e, no caso de nomeações simultâneas, segundo a antiguidade da posse ou, tendo esta ocorrido, na mesma altura, segundo a idade dos Juízes.

ARTIGO 12.°
(Quórum)

1. O Plenário da Câmara funciona e delibera com mais de metade dos seus membros.

2. O Presidente do Tribunal de Contas pode participar no Plenário da Câmara, sem direito de voto.

ARTIGO 13.°
(Presidência)

1. Compete ao Presidente da Câmara:

a) Presidir às sessões, dirigir e orientar os seus trabalhos;

b) Preparar a agenda de trabalhos para cada Sessão, tendo em conta as questões apresentadas pelos demais Juízes da Câmara com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da Sessão;

c) Distribuir, dois dias antes de cada Sessão, a agenda de trabalhos ao Presidente do Tribunal de Contas, aos respectivos Juízes, a Direcção dos Serviços Técnicos e ao Representante do Ministério Público, nos casos em que seja convidado;

d) Exercer o voto de qualidade, sempre que se verifique empate na votação.

2. Antes do início dos trabalhos haverá um período designado por «antes da ordem do dia» para troca de impressões de matérias não agendadas, podendo, ainda, no início de cada Sessão, por deliberação sujeita a pluralidade de votos, inscrever-se na ordem de trabalhos questões não previstas na agenda de trabalhos referida na alínea c) do número anterior.

3. As Sessões iniciam com a leitura e aprovação da Acta da Sessão anterior, seguindo-se o período «antes da ordem do dia» e, finalmente, a apreciação e decisão dos processos e matérias inscritas na agenda, pela respectiva ordem.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, presidirá a Sessão o Juiz mais antigo, observando-se para o efeito, a ordem de precedência prevista no n.° 3 do artigo 21.° do presente Regulamento.

5. Qualquer Juiz pode reclamar para o Plenário das decisões da Presidência da Câmara.

ARTIGO 14.°
(Apresentação de deliberação)

1. Podem apresentar propostas de deliberação conforme previsto no artigo 11.°:

a) O Presidente do Tribunal de Contas;

b) O Presidente da Câmara;

c) Os Juízes;

d) O Director dos Serviços Técnicos, sobre o funcionamento dos serviços de apoio técnico, na sua articulação com o Plenário da Câmara ou da Sessão Diária de Visto;

e) O Secretário Judicial, em articulação com o Plenário da Câmara;

f) O Ministério Público sobre inquéritos não previstos no Plano Anual ou alterações ao Regulamento Interno.

2. Quando não sejam da sua iniciativa, as propostas a que se refere o número anterior devem ser apresentadas ao Presidente da Câmara, que pode mandar instruí-las com qualquer informação dos serviços ou documentos antes de ordenar a sua inscrição em Agenda.

SECÇÃO II
Das Sessões Diárias de Visto

ARTIGO 15.°
(Escala da Sessão)

1. O Presidente da Câmara propõe ao Plenário desta, a aprovação da escala mensal dos dois Juízes de Turno, que, em cada semana, se reúnem em Sessão Diária de Visto.

2. A cada grupo de dois Juízes será atribuído o período de uma semana para a Sessão Diária de Visto, sendo um dos Juízes, o Relator e o outro, o Adjunto.

3. Aprovada a escala mensal referida no n.° 1, dela será distribuída cópia a cada um dos Juízes, ao Secretário Judicial e à Contadoria Geral para os respectivos processos.

4. O período referido no n.° 2 inicia-se no primeiro dia útil da semana.

ARTIGO 16.°
(Relatores e Adjuntos)

Em cada semana, o Juiz Relator Único é designado de modo rotativo, por ordem de precedência, tendo em conta a escala a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 17.°
(Regime de substituição dos Juízes)

1. No caso de falta ou impedimento de algum dos Juízes que integram a Sessão Diária de Visto, sucede-lhe o Juiz da Câmara que ocupa o lugar imediatamente a seguir na ordem anual de precedência de Juízes.

2. No caso de interposição de recurso, na falta ou impedimento do Juiz Relator, sucede-lhe, em primeiro lugar, o Juiz que também integrou a respectiva Sessão Diária de Visto e, sucessivamente, os que se posicionam a seguir na ordem anual de precedência dos Juízes da Câmara.

ARTIGO 18.°
(Apresentação dos processos)

1. Nas Sessões Diárias de Visto, a apresentação dos processos cabe ao técnico responsável pela elaboração do respectivo relatório.

2. Quando se suscitarem dúvidas que possam fundamentar a recusa do visto, os Juízes de turno podem ordenar aos serviços ou entidades que tenham remetido ao Tribunal os referidos processos, que se pronunciem sobre elas, no prazo de 10 dias, suspendendo o prazo de formação de visto tácito nos termos do n.° 4 do artigo 67.° da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

3. Os processos de visto urgentes ou simplificados devem ser presentes aos Juízes de Turno até 5 (cinco) dias depois da sua entrada no Tribunal, para decisão, nos termos do n.° 3 do artigo 65.° da Lei n.° 19/19, de 14 de Agosto, Lei que Altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

4. Os actos e contratos visados com recomendações, nos termos do n.° 2 do artigo 63.° da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, estão sujeitos à fiscalização concomitante.

ARTIGO 19.°
(Verificação da Declaração de Conformidade)

1. A Declaração de Conformidade deverá conter os seguintes dados:

a) A identificação do processo;

b) A natureza do acto ou do contrato submetido a fiscalização prévia;

c) A entidade pública que o praticou ou o outorgou;

d) Os elementos instrutórios do processo;

e) O valor das taxas de justiça devidas, bem como a justificação de que não há dúvidas sobre a legalidade dos referidos actos e contratos para sua emissão.

2. A Declaração de Conformidade é assinada pelo Director dos Serviços Técnicos e homologada pelo Juiz de Turno, apondo-se-lhe a chancela com os dizeres «Está Conforme», e em seguida ser notificado ao Ministério Público e às entidades públicas interessadas.

ARTIGO 20.°
(Turnos em férias judiciais para Sessões Diárias de Visto)

Durante as férias judiciais serão estabelecidos turnos para as Sessões Diárias de Visto, nos termos do n.° 1 do artigo 49.° da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

ARTIGO 21.°
(Ordem anual de precedência dos Juízes)

1. A ordem de precedência dos Juízes da 1.ª Câmara é a estabelecida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mantendo-se a sua sequência numérica no Plenário da Câmara e nas Sessões Diárias de Visto.

2. A ordem anual de precedência dos Juízes deve aplicar-se na escala, distribuição, votação nas sessões e na vista dos processos.

3. Ocupará o último lugar na ordem de precedência o Juiz que seja nomeado durante o ano em que a mesma vigore e, no caso de nomeações simultâneas de Juízes, regula-se pela antiguidade da posse ou, tendo ocorrido a posse na mesma data, pela idade dos Juízes.

ARTIGO 22.°
(Sessões ordinárias e extraordinárias de visto)

1. As Sessões Diárias de Visto são:

a) Ordinárias, quando realizadas na sede, nos termos do n.° 5 do artigo 11.°;

b) Extraordinárias, quando realizadas fora da sede do Tribunal e sempre que convocadas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 23.°
(Substituição do Presidente da Câmara)

Na falta ou impedimento do Juiz Presidente, a presidência da Câmara caberá ao Juiz, conforme com o previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 21.° do presente Regulamento.

ARTIGO 24.°
(Projecto das decisões)

1. Nos processos a decidir no Plenário da Câmara, os projectos de acórdão devem ser distribuídos aos Juízes com a antecedência mínima de dois dias úteis.

2. O Juiz Relator de cada projecto de acórdão deverá elaborar igualmente a proposta do sumário.

ARTIGO 25.°
(Notificações e comunicações)

Nos processos de visto, as decisões finais devem ser comunicadas às Entidades Requerentes após notificação ou vista ao Ministério Público, no prazo de dois dias, por meio de ofício, correio electrónico e fax assinado pelo Director dos Serviços Técnicos ou pelo Chefe da Contadoria Geral com a indicação de que delas podem recorrer, nos termos do artigo 102.° da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 26.°
(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação na I Série do *Diário da República*.

ARTIGO 27.°
(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento será revisto sempre que o Plenário da 1.ª Câmara o delibere, devendo as alterações ser integradas no seu texto, depois de aprovados em sessão do Plenário do Tribunal de Contas.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Renée Vicente Olavo Gambôa*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.° 5/20
de 29 de Junho

O Partido PALMA — Nova Angola realizou, no dia 30 de Agosto de 2019, o seu III Congresso Ordinário.

Após a apreciação da conformidade da convocatória do quórum e demais requisitos legais e estatutários para a realização do Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção eleita no Congresso:

a) Órgãos singulares:

Presidente do Partido: Manuel Fernandes;

Vice-Presidente do Partido: Agostinho Silva João;

Secretário Geral: Casimiro António Francisco.

b) Órgãos colegiais:

Comité Central: 100 membros efectivos e 20 suplentes;

Comissão Permanente: 26 membros efectivos e 16 convidados.

II. Estatutos e Programa:

Têm-se por anotados, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos do Partido e o novo Programa aprovado.

As listas dos membros dos órgãos de direcção, bem como as actas e demais documentos do Congresso, trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositados e registados.

Luanda, aos 22 de Maio de 2020.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

ESTATUTOS
DO PARTIDO PALMA — NOVA ANGOLA

Os Estatutos do Partido Político PALMA — Nova Angola regulam e regem a vida democrática do Partido e constituem, assim, a base jurídica de orientação para todos os dirigentes, quadros e membros do Partido, para alcançar os objectivos preconizados.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Natureza, Fins e Objectivos

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

O Partido adopta a denominação de « PALMA — Nova Angola » e tem a sua sede na capital da República de Angola, estruturando-se em todo o território nacional.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

1. O PALMA — Nova Angola é um Partido Político de âmbito nacional, que congrega diversas camadas sociais amantes da Paz e Progresso, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2. O PALMA — Nova Angola rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 3.º
(Fins e objectivos)

O PALMA — Nova Angola visa o seguinte:

a) Participar nas actividades dos órgãos do Estado;

b) Contribuir para a determinação da política nacional, designadamente contribuir através da participação em eleições ou outros meios democráticos;

c) Contribuir para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos;

d) Contribuir para a formação da opinião e da consciência nacional e política;

e) Estimular a participação dos cidadãos na vida pública;

f) Capacitar os cidadãos para a assunção de responsabilidade política nos órgãos do Estado;

g) Contribuir para a educação patriótica e cívica dos cidadãos e o seu respeito e colaboração na manutenção da ordem pública;

h) Definir programas de Governo e de administração;

i) Influenciar a política nacional no Parlamento ou no Governo;

j) Contribuir, em geral, para o desenvolvimento das instituições públicas.

CAPÍTULO II
Militantes

ARTIGO 4.º
(Filiação)

1. Podem ser militantes do PALMA — Nova Angola, todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, independentemente do sexo, raça, crença religiosa, etnia ou lugar de nascimento, que aceitem os Estatutos e Programa do Partido e manifestem, voluntariamente, desejo de ingressar no PALMA — Nova Angola.

2. Os membros do PALMA — Nova Angola terão as seguintes categorias:

a) Militantes;

b) Simpatizantes.

ARTIGO 5.º
(Procedimento para ser admitido)

A admissão como militante faz-se de forma individual, voluntária e procede-se da seguinte forma:

a) Os interessados apresentam as suas candidaturas ao Núcleo dos seus locais de residência ou ao organismo superior do Partido, a manifestarem o seu desejo de ingressar no PALMA — Nova Angola;

b) Cabe à organização de base do Partido decidir sobre os pedidos de ingresso.

ARTIGO 6.º
(Cessação da filiação)

1. Os membros cessam a sua filiação no PALMA — Nova Angola, nos seguintes casos:

a) Morte;

b) Ingresso na Magistratura Judicial ou do Ministério Público;

c) Incorporação nas Forças Armadas Angolanas ou Forças Policiais;

d) Renúncia;

e) Expulsão do Partido;

f) Filiação noutro partido político;

g) Candidatura ao exercício de cargo político no Estado em nome de outro partido político.

2. As Organizações de Base e os organismos do Partido podem permitir a renúncia a todos os membros que o solicitem, sem que tal constitua uma sanção. Se o pedido resultar de alguma falta grave à disciplina do Partido, será, antes, instaurado o correspondente processo disciplinar.

CAPÍTULO III
Direitos, Deveres e Sanções dos Militantes

ARTIGO 7.º
(Direito dos militantes)

Aos militantes do PALMA — Nova Angola é garantido o direito de:

a) Eleger a ser eleito para cargo de direito no Partido;

b) Candidatar-se aos cargos de Direcção do Partido e aos órgãos representativos do Estado;

c) Ponderar o seu desagrado ou protesto, apresentando e fazendo sugestões às decisões da Direcção do Partido, caso necessário;

d) Não sofrer sanções sem ser ouvido e impugná-las caso sejam injustas, fazendo recurso imediato junto dos Órgãos Superiores do Partido;

e) Por razões aceitáveis, pode solicitar a sua demissão dos cargos a que tenha sido eleito, como militante;

f) Possuir o cartão de militante.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos militantes)

Os militantes do PALMA — Nova Angola têm os seguintes deveres:

a) Ser conhecedor e cumpridor do Programa e dos Estatutos do Partido e zeloso no cumprimento ou gestão das recomendações superiores;

b) Participar, activamente, nas actividades do Partido, nas suas reuniões, e executar, pontualmente, todas as tarefas que lhe estejam confiadas;

c) Ter como arma secreta o segredo do Partido, a linha política, e ser defensor acérrimo da Democracia;

d) Ser pontual no pagamento das suas quotas;

e) Ser combatente intransigente contra todos os actos separatistas no seio do Partido;

f) Ser honesto, sincero e leal à causa justa do povo angolano;

g) Ser exemplar em termos de pontualidade e assiduidade no cumprimento de tarefas do órgão a que faz parte.

ARTIGO 9.º
(Disciplina e sanções)

1. Todo o militante do PALMA — Nova Angola que viola o Programa e os Estatutos, que não cumpre com as resoluções, os princípios e a disciplina do Partido, que viola o regulamento e outras normas de funcionamento, que abusa das funções, pondo em causa a vida do Partido, está sujeito a sanções disciplinares.

2. O objectivo da aplicação de sanções disciplinares é contribuir para a educação do militante quando tem falta e garantir o aumento da disciplina e a coesão do Partido.

3. A aplicação de sanções deve obedecer à gravidade da infracção cometida e são as seguintes:

a) Admoestação;

b) Censura registada;

c) Censura pública;

d) Limitação temporária dos direitos do militante até seis (6) meses;

e) Afastamento do cargo que ocupa no Partido;

f) Expulsão.

4. A aplicação de qualquer sanção, com excepção da admoestação, deve ser precedida de um inquérito, no qual se apuram os factos e, só quando esses forem devidamente comprovados, pode ser decidida a sua aplicação após audição do militante ou estrutura em causa.

ARTIGO 10.º
(Disciplina nas estruturas)

1. As organizações e organismos do Partido, por razões disciplinares, podem aplicar as seguintes sanções a todos os níveis ou parte dos seus integrantes.

a) Censuras registadas;

b) Suspensão até três (3) meses;

c) Dissolução.

2. A dissolução de uma organização ou organismo do Partido, por razões disciplinares, pode implicar sanções a todos os níveis ou parte dos seus integrantes.

ARTIGO 11.º
(Competência)

1. Os órgãos competentes para aplicação de sanção são:

a) Assembleia onde o membro está integrado;

b) As Comissões Executivas Municipais, Provinciais e Nacionais em relação aos membros e integrantes dos organismos que lhe sejam subordinados;

c) O Congresso e a Comissão de Revisão e Controlo em matérias da sua competência, nos termos dos presentes Estatutos.

2. O membro sancionado tem direito a recorrer da decisão que ratifica a sanção aplicada dentro do prazo de 30 dias após dela ter tomado conhecimento.

3. Tratando-se de recurso para o Congresso, o mesmo deve ser interposto até 30 dias antes da data do início dos trabalhos deste Órgão.

4. A aplicação das sanções e as normas que regulamentam o processo disciplinar serão regidas por Regulamento aprovado pelo Comité Central do Partido, sob proposta da Comissão Nacional de Revisão e Controlo.

5. A sanção prevista na alínea f) é de exclusiva competência do Comité Central e deverá ser ratificada pelo Congresso do Partido.

CAPÍTULO IV
Princípios Gerais de Funcionamento

ARTIGO 12.º
(Democracia interna)

1. As estruturas de funcionamento do PALMA — Nova Angola assentam nos princípios da ampla e efectiva transparência, democracia interna e garantia da liberdade de discussão e expressão de ideias a todos os níveis.

2. A democracia interna do PALMA — Nova Angola assenta no seguinte:

a) Eleições periódicas de todos os organismos dirigentes da base ao topo;

b) Livre discussão dos assuntos no interior de todos os órgãos do Partido;

c) Prática do princípio da direcção colectiva desde o Comité Central às Organizações de Base, respeitantes às opiniões individuais e às decisões colectivas;

d) Condenação do trabalho individualista e do culto de personalidade;

e) Obrigatoriedade de prestação de contas dos organismos inferiores aos superiores e as decisões destes têm carácter obrigatório para todos os órgãos intermédios e de base.

3. As Organizações de Base e os organismos inferiores podem dirigir-se aos organismos superiores para aclarar resoluções ou directivas em caso de desacordo com qualquer decisão.

ARTIGO 13.º
(Candidaturas)

1. Todos os militantes do PALMA — Nova Angola têm direito a ser eleito aos cargos dos órgãos do Partido a todos os níveis.

2. A candidatura ao cargo de Presidente do Partido é precedida de apresentação da respectiva candidatura.

CAPÍTULO V
Organização do Partido

ARTIGO 14.º
(Preceitos gerais)

1. O PALMA — Nova Angola organiza-se a nível nacional, provincial, municipal e local de residência (bairro).

2. As Organizações de Base (núcleos) são o fundamento do PALMA — Nova Angola e criam-se em locais de residência e agrupam-se em organismos de direcção municipais, provinciais e nacional, de acordo com a divisão administrativa do País.

ARTIGO 15.º
(Níveis de organização)

1. Os órgãos superiores do PALMA — Nova Angola são:

a) O Congresso a nível nacional;

b) A Conferência para os organismos do Partido do escalão provincial até municipal e as Assembleias de Militantes ao nível da base.

2. O Congresso, a Conferência e as Assembleias de Militantes elegem o Comité Central, Provincial, Municipal e as Direcções das Organizações de Base.

3. Estes organismos são responsáveis por toda a actividade quotidiana do Partido nos seus escalões e respondem perante o Congresso, as Conferências e as Assembleias correspondentes, pelo trabalho.

CAPÍTULO VI
Órgãos Superiores do Partido

ARTIGO 16.º
(Congresso e competências)

1. O Congresso é o órgão supremo do Partido.

2. Compete ao Congresso:

a) Discutir, emendar e aprovar o relatório do Comité Central como o relatório da Comissão Nacional de Revisão e Controlo;

b) Alterar, se necessário, o Programa e os Estatutos do Partido;

c) Estabelecer a linha política do Partido;

d) Eleger o Presidente do Partido;

e) Fixar o número e eleger o Comité Central do Partido;

f) Decidir, em última instância, sobre as apelações e questões disciplinares submetidas pelos militantes, organizações e organismos do Partido;

g) Decidir sobre a fusão, cisão ou incorporação do Partido noutro partido.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

1. O Congresso reúne-se, ordinariamente, de 5 (cinco em 5 (cinco) anos, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocatória do Presidente do Partido, após consulta ao Comité Central.

2. O Congresso reúne-se, ordinariamente ou extraordinariamente, estando presentes 3/4 dos seus membros.

3. A convocatória e a ordem de trabalho do Congresso Ordinário devem ser anunciadas com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência da realização do Congresso.

ARTIGO 18.º
(Composição)

1. O Congresso compõe-se de:

a) Todos os membros do Comité Central no pleno gozo dos seus direitos;

b) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais e Municipais e Assembleias de Base de Militantes do Partido;

c) Militantes ou outros delegados indicados de acordo com a metodologia a estabelecer pelo Comité Central do Partido.

2. O número e as modalidades de eleição dos Delegados ao Congresso são fixados pelo Comité Central.

ARTIGO 19.º
(Comité Central e competências)

1. O Comité Central é o organismo dirigente superior do PALMA — Nova Angola, que assegura, entre dois Congressos, a orientação geral do Partido no quadro das decisões do Congresso.

2. Compete ao Comité Central:

a) Eleger o Vice-Presidente do Partido, sob proposta do Presidente do Partido;

b) Eleger o Secretário Geral, sob proposta do Presidente;

c) Velar pela defesa da linha política e pelo cumprimento das resoluções e dos regulamentos do Partido;

d) Determinar o número e eleger os membros da Comissão Permanente;

e) Fixar o número e eleger os membros da Comissão Nacional de Revisão e Controlo;

f) Dirigir e controlar todos os organismos do Partido e orientar as suas actividades;

g) Estabelecer o modo de organização e funcionamento do Secretariado da Comissão Permanente e da Comissão Nacional de Revisão e Controlo;

h) Decidir sobre qualquer ajustamento ou modificação que seja necessário introduzir na estrutura e funcionamento do PALMA — Nova Angola e desde que não esteja em contradição com o Programa e os Estatutos do Partido;

i) Decidir sobre aliança com outras forças políticas;

j) Indicar militantes exemplares para cargos públicos de âmbito nacional e orientar os organismos intermédios em relação aos critérios de selecção para os cargos do poder local;

k) Realizar outras tarefas atribuídas pelo Congresso ou constantes nos Estatutos e regulamentos do Partido.

ARTIGO 20.°
(Composição)

1. O Comité Central é composto por 120 membros, sendo:

a) 100 membros efectivos;

b) 20 membros suplentes.

2. Os membros do Comité Central são militantes do Partido e devem possuir os seguintes requisitos:

a) Ser patriota, exemplar, activo, competente, honesto e possuidor de boa capacidade de organização e qualidade de direcção;

b) Ser modesto e ter conduta moral e cívica correcta.

ARTIGO 21.°
(Reuniões do Comité Central)

1. O Comité Central reúne-se em sessão plenária de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Partido.

2. As reuniões do Comité Central realizam-se estando presentes 2/3 dos seus membros efectivos.

ARTIGO 22.°
(Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido representa o PALMA — Nova Angola no plano político e jurídico a nível nacional e internacional.

2. Compete ao Presidente:

a) Fazer observar, nas actividades gerais do PALMA — Nova Angola, o cumprimento das leis do Estado, dos princípios e das resoluções do Partido;

b) Dirigir e coordenar as actividades do Secretariado da Comissão Permanente do Partido;

c) Presidir as reuniões do Comité Central e do Secretariado da Comissão Permanente;

d) Figurar como representante natural do Partido perante terceiros;

e) Promover e defender a imagem do Partido junto da sociedade;

f) Empreender medidas necessárias e adequadas ao bom desempenho do Partido nos processos eleitorais;

g) Indicar e propor à eleição e afastamento dos demais membros do Secretariado da Comissão Permanente;

h) Conferir posse aos membros do Secretariado da Comissão Permanente;

i) Propor coligação a um ou vários partidos e filiação internacional;

j) Propor a indicação de candidatura a Deputados e a cargos públicos;

k) Convocar e presidir as reuniões do Comité Central, da Comissão Permanente, do Secretariado da Comissão Permanente e convocar o Congresso;

l) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 23.°
(Impedimento do Presidente)

1. No caso de impedimento do Presidente do Partido, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente do Partido.

2. Caso se mantiver o impedimento por um período prolongado, traduzido por invalidez ou morte, referido no n.° 1, o Vice-Presidente deverá convocar uma reunião extraordinária do Comité Central para deliberar sobre a criação de uma Comissão de Gestão, com a duração de 90 dias.

3. Findo este período, o Coordenador da Comissão deverá convocar o Congresso Extraordinário para efeito de eleição do novo Presidente do Partido.

ARTIGO 24.°
(Vice-Presidente do Partido)

1. O Vice-Presidente é o auxiliar do Presidente do PALMA — Nova Angola.

2. O Vice-Presidente é eleito na 1.ª Reunião Ordinária do Comité Central, logo a seguir ao Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Exercer, por delegação de poderes, as competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

c) Substituir o Presidente nas suas ausências, sem prejuízo dos n.os 2 e 3 do artigo 23.° dos presentes Estatutos.

ARTIGO 25.°
(Comissão Permanente)

A Comissão Permanente será constituída por 26 membros e 16 convidados, escolhidos entre os membros do Comité Central, sob proposta do Presidente do Partido.

ARTIGO 26.°
(Competência)

1. Compete à Comissão Permanente:

a) Assegurar e garantir a funcionalidade de todos os órgãos do Partido;

b) Tomar decisões, analisar as questões achadas pertinentes e importantes, bem como as propostas saídas dos vários órgãos de base e ou dos militantes do Partido;

c) Executar as orientações e deliberações do Comité Central;

d) Eleger os membros do Secretariado da Comissão Permanente;

e) Decidir sobre problemas quotidianos do Partido, bem como das relações com outras forças políticas nacionais ou estrangeiras;

f) Analisar e propor ao Comité Central qualquer modificação nas estruturas e funcionamento, desde que não contrariam os Estatutos;

g) Aprovar os regulamentos ou outras directivas do Partido;

h) Prestar contas periodicamente ao Comité Central sobre o desenvolvimento e cumprimento das tarefas mais importantes do Partido;

i) Cumprir as directrizes do Comité Central.

2. A Comissão Permanente reúne-se, ordinariamente, de três (3) em três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 27.º
(Secretariado da Comissão Permanente)

1. O Secretariado da Comissão Permanente é o órgão executivo da Direcção Central do Partido, que realiza as suas actividades nos períodos entre as reuniões da Comissão Permanente.

2. Compete ao Secretariado da Comissão Permanente do Partido:

a) Efectuar a ligação do Partido com outras forças políticas, organizações do Estado e outros organismos nacionais e internacionais;

b) Dirigir a política de quadros do Partido.

3. O Secretariado da Comissão Permanente é coordenado pelo Presidente do Partido.

4. O Secretariado da Comissão Permanente tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Coordenador Nacional da Comissão de Revisão e Controlo;

e) Secretário para a Informação, Propaganda e *Marketing*;

f) Secretário para os Assuntos Políticos;

g) Secretário para a Organização e Quadros;

h) Secretário para a Mobilização;

i) Secretário para as Relações Exteriores;

j) Secretário para a Administração e Finanças;

k) Secretário para os Assuntos Estratégicos e Regionais;

l) Secretário para a Cultura, Recreação e Desporto;

m) Secretário para as Infra-Estruturas e Património;

n) Secretário para a Administração Local e Autarquias;

o) Secretária Nacional da FELMA;

p) Secretário Nacional da JULMA.

5. As normas de funcionamento das actividades serão regidas por regulamentos próprios a serem aprovados pelo Comité Central do Partido.

ARTIGO 28.º
(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o órgão executivo permanente do PALMA — Nova Angola, eleito pelo Comité Central na sua 1.ª Reunião Ordinária a seguir o Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.

2. Compete ao Secretário Geral:

a) Preparar os projectos de plano anual de actividades do Partido;

b) Orientar a actividade quotidiana das estruturas do Partido nos seus vários escalões, com base nas decisões dos órgãos superiores;

c) Promover e orientar a realização de acções de formação político-partidária dos quadros e membros do PALMA — Nova Angola;

d) Executar as acções orientadas e emanadas da Comissão Permanente e do Presidente;

e) Informar, regularmente, a Comissão Permanente e o Presidente sobre as actividades que desenvolve;

f) Tornar obrigatória e eficiente a comunicação e informação dentro e fora do Partido, sem prejuízo da alínea d) do artigo 22.º destes Estatutos;

g) Velar pelo património do Partido, constituído por bens móveis, imóveis e semoventes, direitos adquiridos, rendimentos desses bens e direitos;

h) Apoiar, incentivar e impulsionar a criação de meios de angariação de receitas e ampliar o património, sem prejuízo das competências do Presidente do Partido;

i) Acompanhar, estritamente, e assistir as organizações de massas em todas as suas acções e actividades;

j) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

ARTIGO 29.º
(Comissão Nacional de Revisão e Controlo)

1. À Comissão Nacional de Revisão e Controlo compete:

a) Valer pelo cumprimento da disciplina estatutária do Partido;

b) Proteger a unidade e pureza das fileiras do PALMA — Nova Angola através da detecção, exame e persuasão dos militantes que infringem os Estatutos, Programa, Resoluções do Partido sobre expulsão, afastamento das fileiras ou sobre outras sanções aplicadas a um militante;

c) Velar pela correcta utilização dos bens e recursos materiais do Partido;

d) Instruir processos disciplinares sobre assuntos relacionados com os membros do Comité Central.

2. A Comissão Nacional de Revisão e Controlo cria-se nos níveis nacional, provincial e municipal, e rege-se por regulamento próprio aprovado pelo Comité Central.

ARTIGO 30.°
(Composição da Comissão Nacional de Revisão e Controlo)

1. A Comissão Nacional de Revisão e Controlo é composto por:

a) Um Coordenador;

b) Um Coordenador-Adjunto;

c) Três Vogais.

2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto são eleitos na reunião do Comité Central, sob proposta do Presidente do Partido.

3. Os Vogais são indicados e aprovados em sede da Comissão Permanente.

Único: — As normas de funcionamento e outros pressupostos indispensáveis ao exercício do Órgão regem-se na base de um regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

CAPÍTULO VII
Conferências

ARTIGO 31.°
(Órgãos intermédios)

1. O órgão máximo do PALMA — Nova Angola, a nível da província e do município, é a Conferência correspondente, que reúne sob convocatória da respectiva direcção.

2. As Conferências Provinciais realizam-se, ordinariamente, uma vez no intervalo entre dois Congressos.

3. As Conferências Municipais realizam-se ordinariamente de dois em dois anos.

4. Poderão ser convocadas Conferências Provinciais ou Municipais extraordinárias, por decisão do Comité Central do Partido.

§ Único: — O modo de representação às Conferências é determinado pelo respectivo Secretariado na base de orientações dos organismos superiores.

5. As Conferências analisam e aprovam os relatórios de actividades realizadas pelos Secretariados e estabelece as tarefas para mandatos seguintes.

6. São tarefas fundamentais dos organismos intermédios de Direcção do PALMA — Nova Angola:

a) Dirigir e desenvolver o trabalho político do Partido entre os seus militantes, e não só, na área de sua jurisdição;

b) Desenvolver o trabalho ideológico e de informação em defesa da linha política do Partido;

c) Analisar, periodicamente, o trabalho político da sua área de actuação, prestar conta e informar o organismo superior sobre as actividades realizadas.

ARTIGO 32.°
(Composição das Conferências dos organismos intermédios)

1. Farão parte das Conferências Provinciais:

a) Todos os membros do Comité Provincial no pleno gozo dos seus direitos;

b) Os delegados eleitos a Conferências Municipais;

c) Militantes ou outros convidados indicados em conformidade com a metodologia a estabelecer pelo Comité Provincial.

2. O número e as modalidades de eleição dos delegados aos órgãos acima descritos são fixados pelas direcções dos escalões correspondentes.

ARTIGO 33.°
(Direcções intermédias)

1. As direcções intermédias do Partido, nos diferentes escalões, elegem no seu seio, em reuniões plenárias, o 1.° Secretário e os demais membros do Secretariado.

2. Os Secretariados Provinciais e Municipais dotam-se de um corpo auxiliar.

3. As normas de funcionamento dos Comités Provinciais e dos respectivos Secretariados serão regidas por regulamentos próprios a serem aprovados pelo Comité Central do Partido.

CAPÍTULO VIII
Organizações de Base

ARTIGO 34.°
(Organizações de Base)

1. As Organizações de Base do Partido designam-se por Núcleo Democrático de Apoio (NDA) e constituem o fundamento do PALMA— Nova Angola.

2. São tarefas físicas e permanentes das Organizações de Base do Partido as seguintes:

a) Velar para que os militantes conheçam os documentos reitores do Partido;

b) Promover a educação política e ideológica dos militantes do Partido na sua acção e de acordo com as orientações dos organismos superiores;

c) Educar os militantes no amor ao Partido e ao povo;

d) Lutar contra negligência no trabalho, regionalismo, racismo e outros males que podem minar a coesão e unidade do Partido;

e) Promover e controlar o crescimento das fileiras do Partido;

f) Incentivar e controlar o pagamento de quotas por parte dos militantes do Partido;

g) Informar e prestar conta da sua actividade ao organismo superior.

ARTIGO 35.°
(Funcionamento dos núcleos)

1. Os Núcleos guiam-se, na sua actividade, pelas resoluções e decisões do Congresso, pelos Estatutos e Programa do PALMA — Nova Angola, guiam-se, ainda, pelas orientações dos organismos superiores do Partido.

2. Os Núcleos reúnem-se uma vez por mês e realizam as suas Assembleias de Balanço de um (1) em um (1) ano.

3. Os núcleos são compostos de cinco (5) a vinte (20) militantes.

§ Único: — Nas Assembleias de Balanço, os Núcleos prestam contas das tarefas realizadas e elegem as suas direcções, os candidatos e os delegados aos órgãos superiores.

CAPÍTULO IX
Organizações Associadas

ARTIGO 36.º
(Organizações associadas)

1. O Partido pode constituir ou associar a sua acção a outras organizações, desde que seja permitido por lei com garantia de autonomia destas.

2. Os militantes do Partido, que são membros das organizações sociais, cuidam conscientemente da implantação da linha política do Partido, não bastando reconhecer e respeitar a independência orgânica e a autonomia desta.

ARTIGO 37.º
(Coligação e filiação)

1. O Partido pode coligar-se a outros partidos políticos, nos termos da lei e dos Estatutos do Partido.

2. O Partido pode filiar-se em organizações internacionais de partidos políticos, desde que não persigam objectivos contrários às leis vigentes na República de Angola, ao Programa do Partido e aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO X
Órgãos do Poder do Estado

ARTIGO 38.º
(Indicação de candidatos a Deputados)

1. A decisão de participação em eleições aos órgãos do poder do Estado é da competência do Comité Central do Partido, sob proposta do seu Presidente.

2. A indicação de candidatos a Deputado ao Parlamento compete ao Comité Central e as direcções dos Comités Provinciais do Partido, cabendo, igualmente, o direito à iniciativa.

3. A designação de candidatos a eleições para as Autarquias Locais compete aos organismos provinciais do Partido, sob proposta dos Comités Municipais.

ARTIGO 39.º
(Grupo Parlamentar)

1. Aos Deputados eleitos através da lista apresentada pelo Partido para os órgãos do poder do Estado, no exercício efectivo do seu mandato, cabe representar, transmitir e defender o pensamento político do Partido nesses órgãos e formar um Grupo Parlamentar para combinar as suas acções.

2. São competência do Grupo Parlamentar:

a) Eleger, dentre os seus membros, a Direcção do Grupo Parlamentar;

b) Elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno;

c) Combinar as suas posições e forma de actuação no trabalho parlamentar;

d) Indicar candidatos do Partido para os cargos das Comissões Técnicas de trabalho especializadas da Assembleia Nacional;

e) Estudar todos os diplomas legais a serem submetidos ao Parlamento;

f) Cuidar para que a acção dos Deputados levem sempre em conta as aspirações dos eleitores.

3. Poderão fazer parte do Grupo Parlamentar os Deputados que não são militantes do Partido, conforme o estabelecido no regulamento interno referido na alínea b) do número anterior.

4. Os membros das Assembleias Municipais, Supramunicipais ou Inframunicipais do Partido exercem as suas funções sob direcção dos organismos de direcção do Partido ao nível correspondente.

ARTIGO 40.º
(Cargos públicos)

Compete ao Comité Central e às conferências provinciais e municipais do Partido aprovar as propostas de listas de militantes do Partido (nos diferentes escalões), indicados para serem nomeados ou eleitos para cargos públicos.

CAPÍTULO XI
Fundos, Património e Símbolos

ARTIGO 41.º
(Fundos)

1. Os fundos do Partido provêm da quotização e contribuição dos seus membros, dos donativos e das receitas que resultam dos seus rendimentos e da venda dos materiais que edita ou produza.

2. Constitui, ainda, fundo do Partido as receitas ordinárias provenientes do Orçamento Geral do Estado e da Bancada Parlamentar, de acordo com a lei.

3. O Partido, através da Comissão Permanente e aprovados pelo Comité Central, estabelecerá em cada período os respectivos orçamentos e terá uma contabilidade em dia, conforme as exigências da lei.

ARTIGO 42.º
(Património)

1. O património do Partido é constituído pelos seus bens móveis e direitos adquiridos ou que venham a sê-lo.

2. O património do Partido não pode ser dividido sobre quaisquer condições; quer por expulsão ou afastamento de qualquer militante, quer por dissolução de qualquer organismo do Partido, não há direito a qualquer forma de partilha do património do Partido.

ARTIGO 43.º
(Emblema)

O PALMA — Nova Angola tem um emblema com os seguintes significados:

a) Dois círculos — significa Unidade Nacional e Internacional;

b) O fundo sobressai uma palmeira de cor verde, que caracteriza uma das muitas riquezas do nosso solo Pátrio;

c) Na parte inferior e nas linhas concêntricas estão escritos os seguintes dizeres:

PALMA — Nova Angola.

ARTIGO 44.°
(Bandeira)

1. A bandeira do PALMA — Nova Angola é um rectângulo de cor amarela que representa a riqueza do nosso País, com a seguinte dimensão:

Comprimento:	220 cm;
Largura:	20 cm.

2. No centro da bandeira contêm uma estrela, a base está circundada por sete (7) estrelas. Assim, as sete (7) estrelas significam os sete dias úteis da semana a que nos propusemos trabalhar em prol de Angola e dos angolanos, sendo que, com a estrela no centro, que perfaz oito (8), evidenciamos o 8 de Março, Dia Internacional da Mulher, em homenagem à luta da mulher pela igualdade do género, bem como:

a) **Vermelho-rubro**: o Sangue derramado pelos angolanos durante a opressão colonial, a luta de libertação nacional e na defesa da integridade territorial da Pátria;

b) **Amarelo-vivo**: as riquezas do nosso País;

c) **Preto**: O Continente Africano;

d) As estrelas simbolizam esperança e cada uma das suas pontas significa: Paz, Democracia, Progresso, Liberdade de Expressão e Unidade Nacional.

CAPÍTULO XII
Disposições Transitórias e Finais

ARTIGO 45.°
(Fusão, cisão e incorporação)

1. O PALMA — Nova Angola pode fundir-se ou incorporar-se num outro Partido, nos termos deste artigo, desde que sejam observados os seus objectivos por deliberação do Congresso.

2. A cisão, fusão e incorporação do Partido no outro processa-se por deliberação de, pelo menos, 2/3 dos Delegados ao Congresso, especificamente convocados para o efeito.

3. A deliberação sobre fusão, cisão e incorporação do Partido processa-se nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 46.° dos presentes Estatutos.

ARTIGO 46.°
(Duração e extinção)

1. O PALMA — Nova Angola tem a duração por tempo indeterminado.

2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de, pelo menos, 2/3 dos Delegados ao Congresso, convocados especificamente para o efeito.

3. Em caso de extinção, o Congresso indicará uma comissão encarregue de proceder ao estudo e dar destino aos bens do Partido, que em caso nenhum deverão ser distribuídos aos militantes.

ARTIGO 47.°
(Modificação dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso do Partido por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos Delegados presentes e votantes.

ARTIGO 48.°
(Quórum)

Os órgãos do PALMA — Nova Angola só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 49.°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificam na interpretação dos Estatutos serão resolvidas pelo Comité Central do Partido.

ARTIGO 50.°
(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, após a sessão de encerramento do III Congresso Ordinário do Partido, de 30 de Agosto de 2019.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 7/20
de 29 de Junho

Por se ter registado inexactidão no Decreto Presidencial n.° 163/20, de 8 de Junho, publicado na I Série do *Diário da República* n.° 79, que aprova o Regulamento da Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola, procede-se a seguinte Rectificação:

No n.° 3 do artigo 5.° (Autorização de Acesso à Zona Internacional dos Portos e Aeroportos):

Onde se lê:

«Os cidadãos estrangeiros em transferências de ligações internacionais sujeitos a visto de entrada no país de destino, têm acesso à zona internacional dos aeroportos, desde que apresentem o visto de entrada no país de destino e só a essa zona têm direito».

Deve-se ler:

«Às pessoas autorizadas pelo Serviço de Migração e Estrangeiros a aceder à zona internacional dos portos é emitida uma autorização de acesso cujas condições de emissão e modelo são aprovados pelo responsável do Departamento Ministerial do Interior».

Luanda, aos 24 de Junho de 2020.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva.*

O. E. 0883 - 6/94 - 150 ex. - I.N.-E.P. - 2020